

PARECER N.º /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 58/2017**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 58/2017 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele obter autorização legislativa para pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva, no valor de R\$ 68.873,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais), referente a desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dar outras providências.

Especificamente, o referido Projeto de Lei trata do pagamento de indenização por desapropriação de um imóvel identificado como parte do Lote n.º 10, da Quadra A, situado na Rua Curitiba, em Unaí (MG), com área de 335,50 m² (trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 1.286 – R-8, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí de propriedade de Geraldo Neves da Silva.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 17 de agosto de 2017, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após convertê-lo em diligência para maiores esclarecimentos, exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “g”, da Resolução

n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme dito no sucinto relatório, o Município de Unaí pretende pagar indenização pela desapropriação de parte de um imóvel destinado ao Parque Linear de propriedade de Geraldo Neves da Silva.

A Comissão de Avaliação Tributária do Município avaliou o imóvel em questão (fl. 32) em R\$ 68.873,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais) em cumprimento ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 24. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Sob o ponto de vista orçamentário a geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvado dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO.

Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vê-se pelo processo que o valor da aquisição em questão ultrapassa os limites previstos na referida Lei Federal; sendo necessário, portanto, que o projeto esteja acompanhado da declaração do ordenador de despesa e da estimativa do impacto orçamentário financeiro.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 38), porém, não encaminhou o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro. Todavia, o

referido impacto pode ser facilmente identificado no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei em tela.

No tocante aos recursos necessários para o pagamento da presente aquisição, consoante disposição contida no artigo 2º do projeto sob exame, o Chefe do Poder Executivo utilizará a dotação sob a classificação: 02.03.02.15.452.0003.1002.4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis; Inversão Financeira, suplementada, se necessário.

Assim sendo, não se vislumbra quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 58/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de setembro de 2017.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Relator Designado